



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2003 - 2004



Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, e, do outro, os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, do Sul de Santa Catarina, de Lages, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, no âmbito das suas representações, têm acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da CELESC vigentes em setembro de 2003 serão reajustados pelo percentual de 16,70%, em duas parcelas, sendo a primeira de 8,028% (oito vírgula zero vinte e oito por cento) em 01.10.2003, e a segunda de 8,028% (oito vírgula zero vinte e oito por cento) em 01.02.2004, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Cláusula 2ª - Redução do Quadro de Pessoal

Sem prejuízo do que dispõe a cláusula 29 (vinte e nove) do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003, a CELESC compromete-se, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01.10.2004, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal no momento da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos Sindicatos que compõem a INTERCEL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - A CELESC notificará formalmente aos sindicatos que compõem a INTERCEL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

Cláusula 3ª - Participação nos Resultados 1ª Parcela

A CELESC assegura o pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Resultados (gratificação anual), quantia equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base do mês de setembro de 2003, creditada em parcela única, até o dia 10.10.2003.

Parágrafo Primeiro - O referido pagamento decorrerá do cumprimento da meta de implantação de todas as Comissões de Gestão e Resultado, característica do novo Modelo de Gestão Administrativa da empresa.

Parágrafo Segundo - Têm direito a esta parcela da Participação nos Resultados



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

todos os empregados da CELESC que estiverem em atividade no mês de setembro de 2003, incluindo os que estiverem em gozo de férias, licença maternidade e auxílio doença.

Parágrafo Terceiro – A participação de que trata esta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada pela Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Cláusula 4ª - Participação nos Resultados 2ª Parcela

A CELESC assegura o pagamento da 2ª Parcela da Participação nos Resultados (abono salarial), valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês de março de 2004, creditada em parcela única, até o dia 10.04.2004.

Parágrafo Primeiro – O referido pagamento decorrerá da conclusão dos trabalhos da Revisão do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Segundo – Têm direito a esta parcela da Participação nos Resultados todos os empregados da CELESC que estiverem em atividade no mês de março de 2004, incluindo os que estiverem em gozo de férias, licença maternidade e auxílio doença.

Parágrafo Terceiro – A participação de que trata esta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada pela Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Cláusula 5ª - Auxílio Alimentação

A partir da vigência do presente instrumento, a CELESC fornecerá aos seus empregados o auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), para utilização a partir de 01/11/2003.

Parágrafo Primeiro - Este Auxílio não poderá ser utilizado quando o empregado estiver em férias, licença prêmio, licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio doença.

Parágrafo Segundo - O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado, e eventualmente, quando tenha sido convocado em dias úteis, terá direito ao vale extra.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado no valor diário estipulado por esta Cláusula será de 0,5% (meio por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para empregados com salário fixo até R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de R\$ 730,01 (setecentos e trinta reais e um centavo) a R\$ 900,00 (novecentos reais), e acima de R\$ 900,00 (novecentos reais), respectivamente.

Parágrafo Quarto - Este Auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quinto - Os valores constantes do Parágrafo Terceiro, vigentes em 30.09.2003, serão atualizados na mesma data e nos mesmos índices de correção

Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL
dos salários, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.



Cláusula 6ª - Auxílio Creche ou Babá

A CELESC pagará Auxílio Creche ou babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma :

- a) reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- b) reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$ 33,77 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses ; e
- c) ainda mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item "b", o empregado com filho entre 72 (setenta e dois) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário base inferior R\$ 933,10 (novecentos e trinta e três reais e dez centavos).

Parágrafo Único - Os valores constantes das alíneas "b" e "c", vigentes em 30.09.2003, serão atualizados na mesma data e nos mesmos índices de correção dos salários, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Cláusula 7ª - Adicional de Penosidade

A CELESC pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único - Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

Cláusula 8ª - Auxílio Funeral

A partir da vigência do presente acordo, o valor relativo ao Auxílio Funeral será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), segundo normativa interna.

Parágrafo Único - O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2003, será atualizado na mesma data e nos mesmos índices de correção dos salários, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Cláusula 9ª - Liberação de Dirigentes Sindicais

A CELESC liberará do registro de frequência, para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente instrumento, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, excluídos os adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, um total de 11 (onze) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a critério destes.

Cláusula 10 - Eleições na CIPA

Para os membros eleitos da CIPA, que terão mandato de 2 (dois) anos, ficam permitidas reeleições, além daquela prevista pela NR-5, podendo todos os empregados votarem e ser votados, independentemente do número de empregados da localidade.

Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

Parágrafo Único - A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será feita mediante eleições.

Cláusula 11 - Comissão de Recursos Humanos

Fica constituída uma Comissão composta por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros indicados pela INTERCEL e 6 (seis) membros indicados pela Empresa, e presidida pelo Presidente da CELESC ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
 - Remanejamento de Pessoal;
 - Plano de Cargos e Salários;
- e em caráter consultivo sobre:
- Concurso Público;
 - Ergonomia;
 - Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
 - Jornada Especial Normativa I - 132.0032;
 - Terceirização
 - Adicional de Periculosidade; e
 - Extensão de Direitos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERCEL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por esta Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a Cláusula 29 (vinte e nove) e do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto - A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 6 (seis) dos seus membros, mais o Presidente da mesma, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - O CRH se reunirá, no mínimo, uma vez em cada 60 (sessenta) dias.

Cláusula 12 - Benefício Mínimo a Aposentadoria

A CELESC continuará a pagar o benefício de complementação de aposentadoria, atualmente praticado, correspondente à diferença entre o benefício pago pela CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) aos aposentados e pensionistas, para os benefícios hoje existentes.

Parágrafo Primeiro - A CELESC continuará a pagar o benefício constante do "caput" por meio da CELOS, que repassará aos beneficiários em razão do convênio firmado.

Parágrafo Segundo - A partir da vigência do presente instrumento também terão direito ao benefício estipulado no "caput", os participantes e pensionistas que ingressaram na CELOS até 31/12/96.

Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o benefício previsto no “caput”, para os participantes que ingressaram na CELOS a partir de 01 de janeiro de 1997 até 30.09.2002, que tenham contribuído para a mesma, na condição de empregado da CELESC, por pelo menos 5 anos e que não tenham usufruído o resgate previsto em seu regulamento, excluídos os casos de benefício diferido e portabilidade.

Parágrafo Quarto – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no parágrafo terceiro, podendo o beneficiário usufruir os resgates para este fim, previstos no regulamento da CELOS.

Parágrafo Quinto – O valor constante do “caput”, vigente em 30.09.03, será atualizado nos mesmos índices de reposição salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Cláusula 13 - Despesas com Acidente em Serviço e outras Doenças Profissionais

A CELESC arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico hospitalar de empregados acidentados em serviço ou acometidos de doenças profissionais e do trabalho nos padrões do Plano Amhor.

Parágrafo Primeiro - A CELESC se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante de convênio que será celebrado com a Fundação CELOS.

Parágrafo Segundo – O empregado devolverá à CELESC o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Cláusula 14 - Horas Extras

A CELESC manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

- a) Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho;
- e
- c) Por compensação com dias não trabalhados, acrescidas dos percentuais dos itens “a” e “b”.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, com exceção do posto na letra “c”.

Cláusula 15 - Auxílio a Empregados com Dependentes Portadores de Necessidades Especiais

A CELESC continuará pagando, mensalmente, R\$305,83 (trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos) aos empregados cujos dependentes são portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes portadores de necessidades especiais de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro - Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo - Serão considerados dependentes o cônjuge e os filhos, ou,



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro - O valor constante do caput, vigente em 30.09.2003, será atualizado a partir de 01.10.2003 nos mesmos índices de reposições salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Cláusula 16 - Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas

A CELESC assegura a manutenção do Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, para empregados, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, como a participação dos Sindicatos, por meio de 01 (um) representante que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Cláusula 17 - Auxílio Enfermidade (Auxílio Doença)

Fica assegurada a responsabilidade da Celesc pelo pagamento do Auxílio Enfermidade (Auxílio Doença) que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pela Previdência Social mais o pago pela CELOS e a remuneração fixa, percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário não custeada pela Previdência Social e CELOS.

Parágrafo Único - O Auxílio Doença também será estendido aos aposentados reintegrados por decisão judicial e em efetivo exercício, constituindo-se do pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria pago pela Previdência Social e a remuneração fixa percebida pelo empregado, limitado o mesmo a um período de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo a critério do serviço médico da Empresa, de acordo com laudo específico.

Cláusula 18 - Auxílio Odontológico

A CELESC manterá a sua contribuição para o Plano Odontológico, aos ativos, aposentados e pensionistas, nos termos aprovados pela Deliberação 414/98, de 30.12.98.

Parágrafo Único - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituído grupo de trabalho que irá discutir a revisão do atual Plano Odontológico, sendo composto pela CELESC, INTERCEL, APCELESC e CELOS, sob coordenação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Organizacional - DGD.

Cláusula 19 - Horário de Verão Linha Viva

A INTERCEL e a CELESC, por intermédio da sua Diretoria Técnica, realizarão negociações com vistas a viabilizar acordo específico para instituição de jornada contínua de 6 (seis) horas para as equipes de Linha Viva, entre os meses de novembro e março, em função das condições climáticas regionais, podendo tal acordo abranger uma ou todas as Agências Regionais.



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

Cláusula 20 - Auxílio Médico

A CELESC assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde Amhor e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Amhor.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput”, o cônjuge ou companheira, filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano de Saúde Amhor e seus dependentes, somente poderão utilizar-se do auxílio constante do “caput”, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolsos do referido Plano.

Cláusula 21 - Plano de Saúde AMHOR

A CELESC contribuirá para o Plano Amhor da CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Saúde AMHOR não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituído grupo de trabalho que irá discutir a revisão do atual Plano de Saúde, sendo composto pela CELESC, INTERCEL, APCELESC e CELOS, sob coordenação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGD.

Cláusula 22 - Pecúlio

A CELESC assegurará sua adesão ao Plano Pecúlio da CELOS, comprometendo-se a contribuir por empregado e aposentado por invalidez, mensalmente, com o valor atuarial estabelecido, visando propiciar pagamento de pecúlio a beneficiário indicado pelo empregado, na ordem de R\$ 6.117,92 (seis mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), por morte natural, e R\$ 18.353,63 (dezoito mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) por morte acidental.

Parágrafo Primeiro - Para aquele empregado que de nenhuma forma for participante da CELOS, a CELESC manterá o mesmo benefício.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes do “caput, vigentes em 30.09.2003, serão atualizados a partir de 01.10.2003 e nos mesmos índices de reposições salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título”.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituído grupo de trabalho que irá discutir a revisão deste benefício, sendo composto pela CELESC, INTERCEL, APCELESC e CELOS, sob coordenação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGD.

Cláusula 23 - Controle das Ordens de Serviço

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo empregado.



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

Cláusula 24 - Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria

A CELESC participará conjuntamente com a INTERCEL, CELOS e APCELESC da implantação do "Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria", sendo que as partes supra-referidas alocarão, para tal desiderato, os recursos financeiros e humanos necessários, nas bases a serem estabelecidas pelo Conselho Consultivo criado em convênio já existente.

Cláusula 25 - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais

Na vigência do presente acordo, a CELESC implantará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio dos Sindicatos que compõem a INTERCEL.

Cláusula 26 - Inovações Tecnológicas

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a CELESC desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças.

Cláusula 27 - Turnos de Revezamento

A CELESC manterá o Acordo de Turnos de Revezamento, conforme termos do Acordo Coletivo firmado em 14.03.2002, acrescido de: "Revezamento para todos os empregados da Escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala".

Cláusula 28 - Sobreaviso

A CELESC manterá os termos do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao SOBREAviso, assinado em 30.09.97 entre a CELESC e a INTERCEL, assim como o aditivo do Acordo assinado em 26.07.99, entre a CELESC e a INTERCEL, conforme normativa I 132-0018.

Cláusula 29 - Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito

A CELESC constituirá grupo de trabalho, sob coordenação da Diretoria Financeira e participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, que revisará a normativa I-123.0002, modificando a composição da Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito, critérios de apuração da responsabilidade dos empregados e outras situações correlatas ao objeto desta cláusula.

Parágrafo Único – A partir da vigência deste instrumento, o valor da Gratificação Ajustada será reajustado em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).



Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL

Cláusula 30 – Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) A Segurança e Medicina do Trabalho será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível.
- b) Sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na CELESC deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança desta condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência daquela ou pela infundada alegação de sua inexistência.
- c) A todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPRH, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

Cláusula 31 - Área de Risco

Sem prejuízo das demais condições previstas na Resolução DA n° 050/2000, de 01/02/2000, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CELESC constituirá Comissão Especial, com a participação da INTERCEL, destinada a normatizar o número de empregados e as condições de trabalho nas áreas de risco, definidas no Decreto Federal n° 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Cláusula 32 – Auxílio a Empregado Estudante

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CELESC viabilizará aos seus empregados, mediante aprovação prévia da empresa, auxílio de custo de matrícula e de mensalidade em curso técnico de nível médio ou curso superior.

Cláusula 33 - Conceitos Operacionais

Para a aplicação das cláusulas 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 17 deste instrumento coletivo, compreende-se que:

- a) salário base é a soma dos seguintes itens: salário fixo (código 201 ou 202), produtividade (código 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e complemento salarial (código 210 e/ou 226);
- b) remuneração fixa é a soma dos seguintes itens: salário fixo (código 201, 202 e/ou 209), produtividade (código 302 ou 315), participação CCQ (código 305), complemento salarial (código 210 e/ou 226), anuênio (código 203), função gratificação gerencial (código 330), vantagem pessoal (código 205, 303 ou 323), representação (código 207), adicional de insalubridade (código 213), adicional de periculosidade (código 214, 215, 278, 317 ou 318), adicional noturno (código 216) e adicional de penosidade (código 307).

Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 - CELESC/INTERCEL
Cláusula 34 – Multa



A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente a 1/3 (um terço) do menor salário constante da Tabela de Salários da CELESC, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Cláusula 35 – Vigência

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 01.10.2003 até 30.09.2004, excetuando-se a Cláusula 2ª que tem vigência própria.

Cláusula 36 - Homologação

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo, será homologado no prazo de até 30 (trinta) dias, contando este prazo da entrega do instrumento respectivo no protocolo geral do Conselho de Política Financeira, conforme preceitua a Resolução CPF Nº 018/2001.


Parágrafo Segundo – Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

E por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

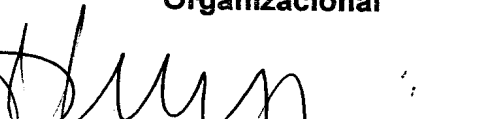
Florianópolis, 29 de setembro de 2003.


Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC.


Carlos Rodolfo Schneider
Diretor Presidente


Israel Honorino Nunes
Diretor de Gestão e Desenvolvimento Organizacional


Eduardo Carvalho Sitonio
Diretor Técnico


Paulo Gorini Martignago
Diretor Econômico-Financeiro

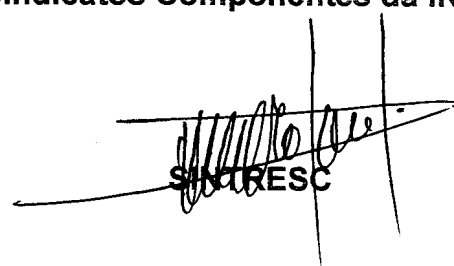

Max Roberto Bornholdt
Presidente do CPF


Celso Garcia
Secretário Executivo do CPF



Sindicatos Componentes da INTERCEL:


SINERGIA


SINTRESC


STIEEL


SINTEVI


SAESC


SINDINORTE

Em tempo: Leia-se o trecho do caput da Cláusula 36, "parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 9.831, de 17 de fevereiro de 1995", como sendo, "artigo 40, da Lei Complementar n° 243, de 30 de janeiro de 2003".

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n° 004447/04-90 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n° 1111, às fls. 94 do livro n° 26.
(local e data)
Fpolis, 08/07/2004

Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE

